

CARTA CONVITE Nº 001/2021, DE 16 (DEZESSEIS) DE ABRIL DE 2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021			
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	CNPJ/MF:

a) CONVITE

1.1. Convidamos Vossa Senhoria para apresentar proposta de preços para o item constante do Anexo I desta **CARTA CONVITE** a fim de participar da licitação na modalidade Convite, pelo Menor Preço Global de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e atualizações subsequentes; LC nº 123/06 e as condições deste Convite; cuja reunião realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe nomeada através da portaria nº 332/2021, situada na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de preço, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa do seu conteúdo, até as **10:00 horas** do dia **16 de abril de 2021**, ocasião em que serão abertos.

1.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposições em contrário, das quais as licitantes serão comunicadas.

1.3. Integram este convite, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência - Projeto Básico.
- Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação.
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Menor
- Anexo V – Minuta de Contrato.

2 OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa vislumbrando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos **serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em Processos Licitatórios e de Contratações Públicas para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**, conforme condições, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência – Anexo I, desta Carta Convite.

2.2. A forma de julgamento será do tipo menor preço global.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas e/ou Físicas convidadas, inscritas ou não no cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, bem como os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar

do certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes conforme artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:

- 3.2.1. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.2. Pessoa Física e/ou Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 3.2.3. Pessoa Física e/ou Jurídica suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- 3.2.4. Pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos, e/ou Pessoa Física que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- 3.2.5. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.6. Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.8. Pessoas contempladas no artigo 9º Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 3.3. Como condição prévia à participação no certame, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa>);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao_publica/licitantes_inidoneas/licitante_sinidoneas.htm).

3.4. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A condição microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 alterada pela LC147/14 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº 123/06.

II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos

limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06.

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.

4.2. Os documentos relacionados nos subitens 4.1. para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicadano DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 REPRESENTAÇÃO

5.1. A pessoa física ou jurídica participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Contive, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 5.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.

5.2.1. A procuração e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) e serão anexados ao processo.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o(a) representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe**, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os **documentos de habilitação e a proposta de preços** exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados em invólucros (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

6.1.1. INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e email – dispensado se for timbrado.

6.1.2. INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e email – dispensado se for timbrado.

6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I – HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá previamente apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.3. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitação, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.4. As cópias poderão ser autenticadas pela Presidente ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até as 12h00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão publica deste Convite**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo.

6.5. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7 ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. O INVÓLUCRO I – conterá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. No caso de pessoa física:

7.1.1.1.1. Cópia do documento de identidade;

7.1.1.1.2. Cópia do cadastro pessoa física do miistério da fazenda – CPF/MF.

7.1.1.2. No caso de pessoa jurídica:

7.1.1.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. No caso de pessoa jurídica:

7.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.1.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

7.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.2.2. No caso de pessoa física:

7.1.2.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.1.2.2.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

7.1.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado através de:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante executou o serviço de **assessoria e consultoria administrativa na área de Processos Licitatórios e de Contratações Públicas por no mínimo 01 (um) ano** de forma satisfatória no tocante a qualidade e ao cumprimento de prazos, podendo ser exigido, a critério da comissão de licitação, os documentos que originaram tais atestados, tais como Contrato de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.

b) Forma de apresentação do (s) atestado (s):

I. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedir-los.

II. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu ao emitente;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);
- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

7.1.3.2. No caso de pessoa jurídica, comprovação de que a empresa possui funcionário ou representante legal inscrito perante a OAB.

7.1.3.3. No caso de pessoa física, comprovação que a mesma é inscrita perante a OAB.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. No caso de pessoa jurídica: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 7.1.5.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação – Anexo III** (declaração firmada pelo representante legal da licitante).
- 7.1.5.2. **Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006** (declaração firmada pelo representante legal da licitante) – **Anexo II**.
- 7.1.5.3. As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- 7.1.5.4. **A declaração falsa sujeitará às sanções previstas na legislação específica.**
- 7.1.5.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Carta - Convite.
- 7.1.5.6. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.1.5.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo com sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8 PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1. INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante e, contendo obrigatoriamente:

- a. Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, e-mail, descrição do objeto proposto e referência expressa de que a proposta se refere ao CONVITE Nº 001/2021.
- b. Indicação do preço unitário e total, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com **valores de até 02 (duas) casas decimais**.
- c. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- d. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- e. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- f. Declaração de que nos preços ofertados já estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social) e despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, de qualquer natureza, bem como, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, despesas de viagem locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras.
- g. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- h. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de

carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

- i. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.
- j. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Convite, sob pena de desclassificação.

8.2. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o valor máximo admitido pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe é de R\$ 91.992,00 (noventa e um mil noventos e noventa e dois reais).

9 ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. No local, dia e hora definidos a Comissão Permanente de Licitação após, recebidos os **INVÓLUCROS I e II** dos representantes das licitantes, procederá à abertura do **INVÓLUCRO I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva Ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso (razão e contrarrazão), as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **INVÓLUCRO II**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. Havendo necessidade de suspender os trabalhos, em qualquer das hipóteses o Resultado do Julgamento da Habilitação será comunicado na mesma Sessão ou através de Publicação no Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

9.2. A abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Todos os documentos e propostas, quando da abertura dos respectivos envelopes, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das empresas licitantes que assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abster de rubricá-las;

9.4. Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

9.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os **INVÓLUCROS II**, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação. A decisão do recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.

9.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados de habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

9.7. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas de preços; não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.10. O Invólucro II devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante INABILITADA, ser-lhe-á devolvido nas sessões, ou nos casos da licitante não requerer a devolução, os envelopes ficarão em posse da

CPL até 10 (dez) dias após a homologação, posterior a este prazo, estes serão destruídos.

10 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A Comissão de Licitação apreciará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Não atender as exigências desta Carta Convite.
- b. Apresentar valor unitário e/ou totais superior ao preço limite/máximo estabelecido pela Administração contido no orçamento básico.
- c. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas nesta Carta Convite.
- d. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- e. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta Carta Convite.
- f. Cotar valor manifestamente inexequível.

10.2. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.3. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para os serviços, conforme item 8.2.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas pela ordem de MENOR PREÇO GLOBAL, e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 a 11.4.4 deste Convite.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 44 da LC nº 123/06, entendendo-se por empate ficto, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.4. Para efeito do disposto no subitem acima ocorrendo empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos

estabelecidos no subitem 10.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 11.3 a 11.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto a licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

12.2. O Município de Santa Cruz do Capibaribe reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

13 RECURSOS

13.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **13.1** dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O recurso referente à fase de habilitação ou classificação das propostas de preços terá efeito suspensivo.

13.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos do subitem 12.2 cabe recurso.

13.5. A autoridade competente poderá, motivadamente, e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem 13.4.

13.6. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido; bem como aqueles que forem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da empresa.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 13.2 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Os prazos previstos nesta Carta Convite somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

13.8. Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe nomeada através da portaria nº 332/2021, situada na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 7:00h às 13:00 horas (horário local), ou através do email (cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com). Não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13.8.1. Os documentos protocolados fora do expediente citado no subitem anterior serão considerados, para fins de protocolo, como entregues no primeiro dia útil subsequente.

13.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Carta Convite, em local e horário a serem indicados

pela Comissão Permanente de Licitação.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 14.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.3.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.263 GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

16 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato decorrente deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 16.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção

prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

- 17.2. Caso ocorram serviços extras, estes serão pagos mediante Termo Aditivo, com base nos preços contratados, após serem devidamente atestados e justificados.

18 PAGAMENTOS

- 18.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

19 CONTRATO

- 19.1. Para execução do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante adjudicatária, nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. O presente convite, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.
- 19.3. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de **03 (três) dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 19.4. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

20. DILIGÊNCIAS

- 20.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, exceto os previstos na cláusula 7.1.5.5., bem como republicar o Convite de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21. CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos por meio da legislação reitoria da matéria, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações subsequentes.

22. FORO

- 22.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com esta CARTA CONVITE ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. Lavar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 23.1.1. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.
- 23.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta CARTA CONVITE, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do

objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.3. A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação de habilitação ou da proposta de preços.

23.4. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

23.5. A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

23.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Licitação, situada situada no prédio sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe nomeada através da portaria nº 332/2021, situada na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação, findo o qual serão destruídos.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de abril de 2021.

Andrezza Christinne Interaminense
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos **serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em Processos Licitatórios e de Contratações Públicas para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e Unidades vinculadas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso.

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu efetivamente em 04 de janeiro de 2021, 1º (primeiro) dia útil do ano;

CONSIDERANDO que no município há um contrato para **execução de serviço iniciado em 08 de janeiro de 2021 e com encerramento em 07 de abril de 2021**;

CONSIDERANDO que o objeto do presente termo de referência é imprescindível para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, através da sua comissão de licitações;

Assim, a presente contratação, tem a finalidade de através de licitação, atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.

2.2.Para a estimativa do serviço:

2.2.1.O serviço e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes no município.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em Processos Licitatórios e de Contratações Públicas para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.	Mês	12	R\$ 7.666,00	R\$ 91.992,00

4. EXECUÇÃO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** e mensalmente.

4.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da secretaria de saúde por 20 (vinte) horas semanais, em no mínimo 02 (dois) dias por semana, podendo ser realizado em alguns momentos no escritório da CONTRATADA, conforme justificativa motivada e aceita pela CONTRATANTE.

5. RECEBIMENTOS:

5.1. Os serviços serão recebidos, somente por servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE através da Comissão de Licitação e Gerência Administrativa que procederá a conferência com base nos serviços prestados.

5.2. A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos serviços.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe à contratante, a seu critério, através da Comissão de Licitação e Gerência Administrativa exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

6.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o convite, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

7. PAGAMENTO:



7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente executados no mês anterior ao do pagamento.

7.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe (PE) situada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

7. 2. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

7.8. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua



efetiva realização.

9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas no convite e seus anexos, no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução do serviço, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO/SECRETARIA, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- e) Comunicar a SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste Projeto Básico, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Projeto Básico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- j) A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou em lei, constituem obrigações da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- b) Designar fiscal para o acompanhamento da execução do contrato.



- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da secretaria de saúde, como também aos processos necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- d) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada e prazo convencionados.

11. CONTRATO:

11.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta do contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste Termo de Referência, para todos os efeitos.

12. VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O valor estimado do objeto deste Termo de Referência foi obtido mediante pesquisa de preços em contratos anteriores com objetos similares firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, como também com outras prefeituras de porte similar.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.263 GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

15. PENALIDADES:

15.1. As penalidades a serem aplicadas em face do descumprimento do estabelecido neste certame e na execução do contrato estão previstas no convite e no Contrato.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2021

Thiago Gomes Borba
Diretor Administrativo



ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123 de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente aos requisitos do artigo 3º da LC nº 123/2006 com a redação da LC147/2014, incorrendo a declarante, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada lei.

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESACARIMBO/CNPJ



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO Nº:

MODALIDADE/Nº:

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF/MF nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação decorrente do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESACARIMBO/CNPJ



ANEXO V

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 15/2021 – CONVITE Nº. 001/2021.

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE SAÚDE sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sr^a Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63 representado por seu atual Prefeito, Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº 19 – Quadra E – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrito no CPF/MF sob nº 025.527.094-19 e a empresa ***** pessoa jurídica de direito privado, sediada na ***** inscrita no CNPJ/MF sob nº ***** doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 015/21 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos **serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em Processos Licitatórios e de Contratações Públicas para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**, e alimentação do sistema de prestação de contas de licitações e contratos deste órgão perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Sistema SAGRES – Módulo LICON, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e Unidades vinculadas.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das atividades da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.



Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de ** meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente executados no mês anterior ao do pagamento.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Oitavo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Termo de Referência será executado PARCELADAMENTE e mensalmente.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser realizados na sede da secretaria de saúde por no mínimo 20 (vinte) horas semanais, em no mínimo 02 (dois) dias por semana, podendo ser realizado em alguns momentos no escritório da CONTRATADA, conforme justificativa motivada e aceita pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Transportes que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Terceiro – Servidor designado pela Secretaria de Saúde para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através da Comissão de Licitação e Gerência Administrativa exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o convite, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Além de outras obrigações estabelecidas no Convite e seus anexos, no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:
- b. Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução do serviço, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO/SECRETARIA, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria.



- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- f. Comunicar a SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste Projeto Básico, ainda que acontecido nas dependências do MUNICÍPIO/SECRETARIA.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Projeto Básico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da ADJUDICATÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência razão pela qual a ADJUDICATÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- b) Designar fiscal para o acompanhamento da execução do contrato.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da secretaria de saúde, como também aos processos necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- d) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.



- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no convite e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000

cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com – CNPJ 11.196.515/0001-25



AÇÃO: 2.263 GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DÉSPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, a carta convite nº 001/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2021.

Livia Maria Borba Danda
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/Interveniente